



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 346/2009

SÚMULA: *Dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão, reestrutura o Anexo III da Lei 180/2002, de 20.12.2002 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Ficam extintos, no âmbito da administração pública do Município de Jundiá do Sul, os cargos em comissão constantes do Anexo III, da Lei 180/2002, de 20.12.2002, de:

- I. Chefe de Controle Interno;
- II. Provedor do Hospital Municipal;
- III. Assessor de Agricultura;
- IV. Coordenador de Projetos Sociais;
- V. Diretor de Secretaria;
- VI. Assessor de Assuntos Sociais;
- VII. Assessor de Contabilidade;
- VIII. Assessor de Arrecadação e Tributação;
- IX. Assessor de Tesouraria;
- X. Assessor de Secretaria;
- XI. Assessor de Fiscalização.

§ 1º - Fica também extinta a designação de "secretário" para qualquer cargo em comissão, vigorando, doravante, a designação "diretor".

ART. 2º. Fica criado, na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Saúde, um (1) cargo em comissão de Diretor de Hospital, símbolo "CC - 6", do Anexo III, da Lei Municipal 180/2002, para tender à coordenação e gerenciamento do Hospital Municipal São Francisco, subordinado diretamente à Diretora do Departamento de Saúde.

Parágrafo Único - O diretor de hospital terá as seguintes atribuições administrativas na unidade hospitalar:

- I. executar todas as determinações provenientes do Departamento Municipal de Saúde e tudo o quanto se vincular às políticas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. exercer o controle da aparelhagem, instrumentação e

**PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE**

em 01 / 12 de 2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaindosul.pr.gov.br



- III. promover mecanismos visando à segurança dos pacientes e usuários do sistema de saúde pública sob custódia da unidade;
- IV. implantar métodos e mecanismos visando racionalização dos recursos materiais, bem como, otimização dos serviços e resultados;
- V. gerir os serviços de limpeza, vigilância, transportes, manutenção, lavanderia, rouparia e nutrição;
- VI. exercer o controle do pessoal lotado na unidade, da qualidade dos serviços, das escalas de plantão, jornadas de trabalho, frequência, comportamento funcional e ético, etc...
- VII. desenvolver e implantar programas, projetos e atividades assistenciais;
- VIII. participar junto às outras unidades, da programação e elaboração de atividades terapêuticas;
- IX. auxiliar o diretor do Departamento de Saúde na supervisão das atividades assistenciais e administrativas;
- X. responder pela unidade hospitalar perante a administração.
- XI. outras atividades inerentes ao cargo e suas funções.

ART. 3º - Fica criado, na estrutura organizacional do Município, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, símbolo "CC-1", do Anexo III, da Lei Municipal 180/2002.

Parágrafo Único - São atribuições do diretor do Departamento de Agricultura e do seu diretor:

- I. planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, agropecuária e ações congêneres;
- II. desenvolver e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;
- III. promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes, incentivando a proteção do solo;
- IV. promover ações visando a preservação do meio ambiente;
- V. incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com o Departamento específico da Secretaria da Educação do Município;
- VI. promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da pecuária no Município;
- VII. incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, onde elas não existem;
- VIII. orientar as comunidades que já possuem as suas hortas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;
- IX. organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



X. organizar, ao nível municipal, feiras e exposições agropecuárias;

XI. participar de eventos e promoções relacionadas com o setor agropecuário e demais atividades de produção primária;

XII. organizar e implementar, ao nível municipal, um centro de abastecimento de hortifrutigranjeiros, com a finalidade de agilizar a comercialização e o consumo destes produtos;

XIII. desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

XIV. promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

XV. promover a execução de açudagens, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;

XVI. coordenar os trabalhos referentes à área de microbacias;

XVII. apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

XVIII. promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

XIX. apoiar e incentivar o desenvolvimento da apicultura e demais práticas do setor primário, no Município;

XX. incentivar o armazenamento e silagens, visando a formação de estoques regulares;

XXI. promover medidas visando auxiliar o abastecimento por meio da produção de hortifrutigranjeiros;

XXII. incentivar a industrialização, a conservação e a comercialização de produtos agropecuários;

XXIII. orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural junto aos órgãos financeiros públicos e privados;

XXIV. planejar, coordenar e dirigir a elaboração do Plano Diretor Rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando, precipuamente:

a). o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;

b). a titulação da propriedade imóvel rural;

c). os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;

d). o aproveitamento dos recursos hidronaturais;

e). o mapeamento das áreas de preservação existentes;

f). o levantamento aerofotogramétrico.

XXV. criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;

XXVI. promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com os órgãos governamentais estaduais e federais;

XXVII. desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



XXVIII. incentivar a implantação de obras de infra-estrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;

XXIX. promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;

XXX. incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais e rurais;

XXXI. incentivar e promover mecanismos que possibilitem, produtivamente, a execução de sistemas de cooperação rural por meio de troca-troca ou de equivalência;

XXXII. executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;

XXXIII. apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;

XXXIV. desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

ART. 4º - Os cargos em comissão do quadro de servidores do Município de Jundiá do Sul que compõem o Anexo III, da Lei 180/2002 passam ser:

- I. Assessor Jurídico;
- II. Assessor de Gabinete do Prefeito;
- III. Assessor de Planejamento;
- IV. Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V. Diretor do Departamento de Administração;
- VI. Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- VII. Diretor do Departamento de Saúde;
- VIII. Diretor do Departamento de Transportes, Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento;
- IX. Diretor do Departamento de Finanças;
- X. Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- XI. Diretor do Departamento de Assistência Social;
- XII. Diretor de Hospital.

Parágrafo Único - Os cargos de diretores de departamentos, por configurarem agentes políticos, terão remuneração fixada pela Câmara Municipal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Município de Jundiá do Sul.

ART. 6º - O Anexo III, da Lei 180/2002, de 20.12.2002, passa vigorar com as alterações constantes desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 30 de Novembro de 2009.

Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal